



GABINETE DO VEREADOR IVO NETO

PROJETO DE LEI N. 526/2023

CRIA o Projeto Arte Inclusiva no Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizada a criação do Projeto Arte Inclusiva, no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º - O Projeto Arte Inclusiva tem como finalidade oferecer aulas acessíveis e gratuitas para pessoas com deficiência, no âmbito da arte, buscando formar experiências que vão auxiliar no desenvolvimento motor e cognitivo das pessoas com deficiência, além de estimular o aumento da autoestima e contribuir para a inclusão social.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela descrita nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3.º - No Projeto Arte Inclusiva serão ofertadas aulas de dança, música, pintura, poesia, artesanato, dentre outras extensões da arte.

Art. 4.º - As aulas do Projeto Arte Inclusiva poderão ser ministradas por profissionais existentes na Administração, bem como por voluntários que manifestarem interesse em participar do Projeto, desde que se cadastrem previamente.

Art. 5.º - As vagas ofertadas para o Projeto Arte Inclusiva serão preenchidas por meio de matrículas, de acordo com a aptidão de cada aluno, conforme o número de vagas disponibilizadas pela coordenação do projeto.

Art. 6.º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal a escolha dos locais, dos horários e dos dias para ministração das aulas, bem como a coordenação das aulas ofertadas pelo Projeto Arte Inclusiva.

Art. 7.º - A Prefeitura Municipal fará a ampla divulgação do Projeto Arte Inclusiva, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 8.º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução do Projeto Arte Inclusiva.



GABINETE DO VEREADOR IVO NETO

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de outubro de 2023.

Vereador Ivo Neto (Líder do Patriota)
3.º Secretário da Câmara Municipal de Manaus



GABINETE DO VEREADOR IVO NETO

JUSTIFICATIVA

A arte tem como principais objetivos ampliar as habilidades de cada pessoa, resgatar o conhecimento com relação à cidadania, cultura e os princípios que regem a sociedade, além de centralizar a linguagem universal artística para todos. Por intermédio da arte a pessoa entra em uma realidade que desconhecia, aprende com ela, expressa por meio de diferentes linguagens e consegue passar a mensagem adiante.

A arte também é um importante instrumento de inclusão social. A música, por exemplo, vai além do aprendizado de teorias musicais, ritmos, aprender um instrumento ou técnicas vocais, ela ensina a harmonia (musical e do convívio), a expressar emoções, a conviver em grupo, a respeitar o tempo e a velocidade de aprendizado do outro e a comemorar os resultados. A dança, por sua vez, possibilita trabalhar aspectos como a criatividade, musicalidade, socialização e o conhecimento da atividade em si, contribuindo assim, na consciência corporal, comunicação, bem-estar, entre outros benefícios.

Pensando nos inúmeros benefícios extraídos da arte para qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, a presente propositura propõe o "Projeto Arte Inclusiva", como objetivo de oferecer aulas de dança, música, teatro, pintura e outras, buscando auxiliar no desenvolvimento motor e cognitivo das pessoas com deficiência, além de estimular o aumento da autoestima e contribuir para a inclusão social.

Eis a razão pela qual solicito dos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Manaus, 02 de outubro de 2023.

Vereador Ivo Neto (Líder do Patriota)
3.º Secretário da Câmara Municipal de Manaus